

# Explosão Retardada

*sucessão*

O Governo montou em 1982 o mecanismo detonador da bomba que destruiu todo o seu sistema de sustentação política e parlamentar, deixando-o absolutamente sem condições de conduzir, como pretendia, o processo sucessório. Fosse esta sua intenção, poucos seriam os precedentes de tamanha eficiência. Sabe-se no entanto que menos numerosos ainda são os casos em que o excesso de dirigismo resultou entre nós em acefalia e impotência da ortodoxia oficial.

Jamais o casuísmo funcionou de modo tão veementemente comprovador de seu efeito fatal: fazer operar o feitiço contra o feitiço. Se essa inversão de consequência foi boa para a democracia, é o que veremos. Muito provavelmente o futuro confirmará a conclusão otimista. O que desde já não se pode pôr em dúvida é que a estratégia governamental falhou de modo clamoroso, expondo-nos a perigos que se reduziram felizmente ao âmbito operacional da **abertura**.

E tudo se mostrou como resultado puro e simples do impulso fatal para o casuísmo, que ainda agora leva homens da melhor categoria intelectual — dentro e fora do Governo — a lançar mão de outras fórmulas imediatistas, como se nada houvessem aprendido da lição mais recente em maior evidencia neste momento no minúsculo espaço de um município recém-criado no mapa fluminense e em fase de preparação de suas primeiras eleições, em dezembro próximo.

A uma consulta sobre o processamento dessas eleições, acaba de responder o Tribunal Superior Eleitoral que aí o cidadão voltou a ser livre para votar — tanto quanto se é livre nesse terreno sob a legislação anterior ao importante pleito nacional de 82. Tornou a vigorar exclusivamente o Código Eleitoral, devendo entender-se como fora de contestação que a vinculação total de votos só valeu para as eleições de 15 de novembro daquele ano, quando o eleitor não poderia e não pôde escolher — por

exemplo — o candidato a prefeito em um partido e o candidato a vereador em outra legenda que melhor opção lhe oferecesse. Com efeito, basta a interpretação literal: “Nas eleições previstas nesta lei”, escreveu o estrategista que falhou, “o eleitor votará apenas em candidatos pertencentes ao mesmo partido, sob pena de nulidade do voto para todos os cargos.”

Por ação de tal casuísmo, agora iluminado pelo pronunciamento judicial, o Partido Popular desapareceu, reincorporando-se à estrutura caótica do PMDB. O Sr. Tancredo Neves, que desejava apenas consolidar o partido liberal fundado com outros companheiros insatisfeitos nas legendas existentes, reintegrou-se na Oposição convencional e aí se plantou, com esse gesto de defesa e de protesto, a bandeira que ele próprio sairia a desfaldar dois anos depois com tão boa perspectiva aberta no mesmo Colégio Eleitoral que parecia até então cidadela inexpugnável do sistema oficial.

Da vinculação total de votos, além disso, viria a beneficiar-se o conjunto dos grupos oposicionistas, diminuindo a margem de diferença que garantia ao PDS o controle — precário mas possível — do Congresso. Em consequência, o controle do processo sucessório escapou às mãos e até às previsões do Governo. O PDS, que saíra das urnas diminuído, foi internamente derrocado pelas próprias insatisfações. E as organizações adversárias sentiram-se estimuladas a uma união que parecia impraticável e que ainda se apresenta como problemática mas em todo o caso viável pela identidade de objetivo e, principalmente, pela possibilidade de vitória no caminho do Poder.

Eis o panorama iluminado pela resposta da Justiça Eleitoral, no que respeita à aplicabilidade atual da vinculação de votos. Cada eleição, sua lei — é o lema maldito que domina nossa história eleitoral. Cada casuísmo, sua vítima inesperada — eis a lição que do fato devem tirar os feitiçozeiros de 82, que fizeram virar contra si o próprio e enganoso feitiço.